

PORTRARIA N° 186/2018-SEFAZ

Institui, no âmbito da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito - SUCIT, a Política de Fiscalização das Obrigações Tributárias, Principais e Acessórias, Vinculadas ao Trânsito de Bens e Mercadorias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a política de fiscalização das obrigações tributárias, principais e acessórias, vinculadas ao trânsito de bens e mercadorias, no âmbito da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito - SUCIT;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito - SUCIT, a Política de Fiscalização das Obrigações Tributárias, Principais e Acessórias, Vinculadas ao Trânsito de Bens e Mercadorias, que compreende:

- I - a realização de monitoramento das operações de trânsito de bens e mercadorias e respectivas prestações de serviço de transporte;
- II - o combate à sonegação de tributos e contribuições estaduais no trânsito de bens e mercadorias;
- III - a difusão junto ao contribuinte da percepção de risco fiscal;
- IV - a execução de ações fiscais que induzam os contribuintes ao cumprimento voluntário de suas obrigações tributárias.

Parágrafo único Incluem-se no âmbito da Política de Fiscalização das Obrigações Tributárias, Principais e Acessórias, Vinculadas ao Trânsito de Bens e Mercadorias as atividades de fiscalização realizadas em Posto Fiscal, físico (fixo ou móvel) ou eletrônico.

Art. 2º A Política de Fiscalização das Obrigações Tributárias, Principais e Acessórias, Vinculadas ao Trânsito de Bens e Mercadorias será assegurada com o desenvolvimento das atividades de fiscalização, estruturadas nas seguintes fases:

I - o planejamento, compreendendo:

- a) os estudos e análises de comportamento dos contribuintes;
- b) a determinação dos critérios de escolha de alvos;
- c) a definição de roteiros de fiscalização a serem aplicados nos diferentes segmentos econômicos;
- d) o estabelecimento de metas;
- e) a elaboração da programação de fiscalização;

II - a execução, compreendendo:

- a) a realização do monitoramento das operações de trânsito de bens e mercadorias e respectivas prestações de serviço de transporte;
- b) a adoção de ações corretivas ou preventivas visando a mitigar possíveis irregularidades ou inadimplência do remetente, do destinatário e/ou do transportador;
- c) a realização de inspeção e verificação fiscal de bens, mercadorias e prestações de serviço de transporte, no respectivo trânsito;
- d) o acompanhamento do comportamento fiscal do contribuinte antes e depois da ação fiscal;
- e) o acompanhamento da execução para suporte e apoio necessário às ações fiscais;

III - a avaliação, compreendendo:

- a) a comparação entre os resultados previstos e os alcançados;
- b) a retroalimentação das demais atividades de fiscalização e planejamento.

§ 1º A Programação de Fiscalização de que trata a alínea e do inciso I do caput deste artigo será desdobrada por unidade da Superintendência, com a indicação da ação fiscal, período de realização e respectivos responsáveis.

§ 2º As solicitações, requisições e denúncias para apuração de irregularidades fiscais, nos termos do artigo 933 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e do inciso I do artigo 30 da Portaria nº 143/2018-SEFAZ, de 24/09/2018 (DOE de

27/09/2018), serão incluídas na programação de fiscalização de acordo com os critérios de priorização de alvos.

Art. 3º As ações de fiscalização que darão suporte à concretização das metas e objetivos do Plano Anual de Fiscalização de Trânsito serão registradas e terão o progresso da execução e a avaliação de resultados acompanhados pelas respectivas unidades da SUCIT.

§ 1º O Plano de que trata o caput deste artigo será elaborado pela Gerência de Planejamento e Programação da Fiscalização de Trânsito - GPFT e aprovado no âmbito da referida Superintendência, para disponibilização no mês de janeiro de cada ano, com os seguintes requisitos:

I - análise dos resultados das metas de fiscalização alcançados no ano anterior;

II - metas estabelecidas;

III - cronograma da sistemática de acompanhamento e avaliação;

IV - programação de fiscalização, que especificará, no mínimo:

a) a ação fiscal;

b) os alvos selecionados;

c) a matéria tributável e circunscrição a ser alcançada;

d) o quadro de servidores e os recursos tecnológicos e materiais necessários.

§ 2º O Plano de que trata este artigo possuirá um anexo com a programação de fiscalização, contendo, se for o caso:

I - proposta de capacitação para novo procedimento de trabalho adotado;

II - proposta de novo recurso tecnológico necessário;

III - proposta de novos recursos de logística e/ou material necessários.

§ 3º Quando o contribuinte, reiteradamente, deixar de cumprir as respectivas obrigações tributárias, o titular da SUCIT poderá determinar, por proposta de qualquer das respectivas unidades, a aplicação de Regime Especial de Fiscalização, nos termos da Portaria nº 112/2017-SEFAZ, para fins de garantia do cumprimento da obrigação tributária e promoção da segurança jurídica do tributo.

Art. 4º As ações de fiscalização poderão ser realizadas por meio da emissão de ordem de serviço que serão registradas em sistema informatizado.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como ordem de serviço a ordem com prazo para a execução, que caracteriza subordinação à autoridade emissora, emitida privativamente ao servidor do quadro permanente das gerências da SUCIT.

§ 2º A ordem de serviço conterá, no mínimo:

I - a identificação da autoridade fiscal designada;

II - a ação de fiscalização a ser executada;

III - o prazo para a execução da atividade.

§ 3º Os titulares das Gerências da SUCIT serão responsáveis:

I - pela previsão dos meios tecnológicos, materiais e de logística necessários à realização das ações fiscais;

II - pela proposição e alteração de procedimentos;

III - pela substituição de executor impedido por qualquer motivo;

IV - pela decisão sobre a proposição de ajustes da execução, bem como sobre a prorrogação do respectivo prazo.

§ 4º Ressalvadas as atividades desenvolvidas em Postos Fiscais, fixos ou móveis, que deverão ser desenvolvidas no período definido para a jornada de trabalho durante o mês, o prazo para a execução da ação fiscal será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Concluída a execução da ordem de serviço, a autoridade fiscal deverá relatar:

I - os resultados obtidos na execução da ação de fiscalização;

II - a proposta para a melhoria e/ou modificações nos procedimentos fiscais adotados, se necessária.

Art. 5º Compete à Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito - SUCIT a implantação da Política de Fiscalização das Obrigações Tributárias, Principais e Acessórias, Vinculadas ao Trânsito de Bens e Mercadorias, bem como a manutenção e operacionalização das disposições contidas nesta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 9º da Portaria nº 75/2007-SARP/SEFAZ.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 14 de novembro de 2018.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f04090f6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar